

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
Diretoria de Compras

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº 00026/2025

Dispensa de Licitação nº 0003/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos para criação de sala de telessaúde, a fim de atender a demanda por acesso a serviços de saúde de forma remota, da Secretaria Municipal de Camalaú-PB.

Valor Estimado da Contratação:

R\$ 14.888,79 (Quatorze mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos)

Participação Exclusiva de ME, EPP e Equiparadas?

Não

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Camalaú (PB), por meio do(a) Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a: “Contratação para aquisição de equipamentos para criação de sala de telessaúde”, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camalaú-PB.

1.2 Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante envio das propostas diretamente do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. DO ENVIO DA PROPOSTA:

3.1 A disputa da dispensa pelo fornecedor se dará por meio de lances, imediatamente ao final do prazo para envio das propostas, no Portal de Compras Públicas, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5 Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.7 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.9 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.10 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.13 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.14 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.15 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.16 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.17 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO:

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 O procedimento será divulgado no Boletim Oficial Eletrônico da Prefeitura de Camalaú-PB, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba;



7.2 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.3 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.


Luís Carlos da Silva – Mat: 05197
Diretor de Compras



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação nas licitações exigir-se-ão dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira

1. Art. 66, Lei Federal 14.133/21 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso, consistirá em:

- I. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, requerimento empresarial, qualquer um devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores; em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

2. Art. 67, da Lei Federal 14.133/21 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL e TÉCNICO OPERACIONAL** será restrita a:

- I. Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

3. Art. 68, da Lei Federal 14.133/21 - As **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica

4. Art. 69, da Lei Federal 14.133/21 - A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.





ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a “aquisição de equipamentos para instalação de sala de telessaúde”.

1.2 A contratação da aquisição, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;
- Lei Municipal nº 622, de 1º de novembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 249, de 14 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 251, de 14 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 252, de 14 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 253, de 14 de dezembro de 2023.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição de equipamentos para instalação de sala de telessaúde para a Secretaria Municipal de Saúde, é fundamental para garantir a continuidade e eficiência ao acesso aos serviços de saúde do município de Camalaú.

A aquisição de equipamentos adequados para a montagem de uma sala de telessaúde é fundamental, considerando a ausência de estrutura interna nas unidades de saúde para a implementação desse serviço. A falta de dispositivos tecnológicos apropriados dificulta a oferta de atendimentos remotos. Além disso, a aquisição desses equipamentos assegura a conformidade com os padrões técnicos e regulatórios exigidos para a realização de teleconsultas, garantindo a segurança, a eficácia e a confidencialidade das informações dos pacientes, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA.

A definição do quantitativo necessário para o fornecimento desses itens leva em consideração projeções futuras, políticas internas e a disponibilidade orçamentária, além de consultas internas. Esta abordagem permite a adaptação da demanda às necessidades específicas dos serviços de saúde oferecidos pela secretaria municipal de saúde, à gestão eficiente dos recursos públicos, respeitando as particularidades de cada unidade solicitante.

A contratação deve ser realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), observando critérios de economicidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. O processo licitatório garantirá a escolha de fornecedores que atendam às exigências legais e aos padrões de qualidade exigidos pela administração pública.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a contratação do objeto pretendido sugere-se a adoção do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

4.0. DO FORNECIMENTO:

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT
1	NOTEBOOK - INTEL CORE I5 8GB SSD 256GB TELA 15,6" WINDOWS 11	UNIDADE	1
2	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU, VAZÃO AR :2.940 M3/H, TENSÃO: 220 V, FREQUÊNCIA: 60 HZ, NÍVEL RUÍDO INTERNO: 42/36/28/22 DB, TIPO: HI-WALL, MODELO: SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: ALETAS DIRECIONAIS, FILTRO DE AR LAVÁVEL, GARANTIA:1 ANO	UNIDADE	2
3	PROJETOR MULTIMÍDIA - TIPO LÂMPADA: LED, VOLTAGEM: BIVOLT V, QUANTIDADE ENTRADAS VÍDEO: 3 UN, TIPO ZOOM: MOTORIZADO, TIPO: PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONEXÃO: USB, WI-FI, LUMINOSIDADE MÍNIMA: 7.000 LM, TIPO PROJEÇÃO: FRONTAL, RESOLUÇÃO:1920 X 1200	UNIDADE	1
4	CADEIRA ESCRITÓRIO - MATERIAL ESTRUTURA: TUBO METÁLICO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: COURINO, MATERIAL ENCOSTO: MADEIRA E ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO: MADEIRA E ESPUMA INJETADA, TIPO BASE: GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO: ALTO, APOIO BRAÇO: COM BRAÇOS, COR:AZUL, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL: A GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO SECRETARIA, COR ESTRUTURA: AZUL	UNIDADE	1
5	MICROFONE - TIPO: SEM FIO, ALIMENTAÇÃO: 110/220, RESPOSTA FREQUÊNCIA: 50 A 15 KHZ, TIPO RECEPTOR: UHF, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA CONTROLADA POR CRISTAL, ALCANCE: 50 M, ALIMENTAÇÃO RECEPTOR: 12 VDC V, POTÊNCIA DE SAÍDA: MÍNIMA 10 MW	UNIDADE	1
6	FONE OUVIDO - TIPO: HEADSET, DIGITAL, USB 2.0, COMPRIMENTO FIO: MÍNIMO 2 M, TIPO FONE: ESTÉREO ACOLCHOADO COM ANULADOR DE RUÍDOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PLUG AND PLAY, PIVOTAGEM DO MICROFONE 180°, TIPO MICROFONE: OMNIDIRECIONAL	UNIDADE	1
7	TELEVISOR - TAMANHO TELA: 43 POL, VOLTAGEM: BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMART TV, 4 K, WIFI. ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR, TIPO TELA: LED, ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO	UNIDADE	1
8	MESA ESCRITÓRIO - MATERIAL ESTRUTURA: AÇO CARBONO, MATERIAL TAMPO: MADEIRA MDF, REVESTIMENTO TAMPO: LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO, LARGURA: 160 CM, PROFUNDIDADE: 0,60 M, ALTURA: 75 CM, PADRÃO ACABAMENTO TAMPO: BORDAS PVC 2 MM ESPESSURA, ESPESSURA TAMPO: 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: ESTRUTURA COM RODÍZIOS, GUIA DE PASSAGEM DE CABOS	UNIDADE	1
9	CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA -RESOLUÇÃO: 1080 X 1920, TIPO LENTE: FOCO AUTOMÁTICO X, VELOCIDADE TRANSMISSÃO VÍDEO: 60 FPS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: WEBCAM USB COM MICROFONE EMBUTIDO	UNIDADE	1

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:



5.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.5. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

6.6. Fiscalizar os objetos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando possíveis falhas e comunicando à contratada quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas.

6.7. Fiscalizar a execução do contrato, sem que isso isente a contratada de suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações estipuladas e pelos danos que possam ocorrer, inclusive a terceiros.

6.8. Suspender, total ou parcialmente, o fornecimento se necessário, mediante justificativa técnica ou administrativa.

6.9. Decidir sobre questões e imprevistos que surgem durante o fornecimento dos produtos;

6.10. Notificar a contratada, por meio do gestor ou fiscal do contrato, sobre qualquer irregularidade encontrada não fornecida, incluindo advertências sobre possível aplicação de avaliações por descumprimento contratual.

6.11. Garantir à empresa contratada o acesso às informações e documentos necessários para a correta execução do contrato;

6.12. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e formas estabelecidas neste Termo de Referência, Aviso de Dispensa e anexos;

6.13. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos produtos entregues com as especificações determinadas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa e anexos;

6.14. Comunicar à contratada, por escrito e imediatamente, qualquer irregularidade, falha ou não conformidade na execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização sob pena de aplicação das medidas previstas na legislação e no contrato.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que estiverem desconformes, impróprios, alterados, imperfeitos ou quaisquer irregularidades



discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.8. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos materiais, incluindo impostos, taxas, frete e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente, além dos custos com a entrega no local indicado pelo município.

7.9 Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, seus anexos e na proposta vencedora, assumindo total responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da celebração do contrato.

7.10. Entregar o produto objeto dessa contratação em perfeitas condições, dentro dos prazos e locais estabelecidos pela secretaria de saúde, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa, acompanhados da respectiva nota fiscal detalhando os itens fornecidos.

7.11. Informar ao Contratante qualquer situação que possa impedir o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória, se necessário.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. - Entrega: até 10 dias.

8.1.2. - Conclusão: 30 dias

8.2. A vigência da presente contratação será de dois meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

As quantidades foram analisadas com base no consumo de do exercício anterior.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

9.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após apresentação de nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

11.2.1. Para fins de comprovação do que trata este subitem, os atestados deverão referir-se aos contratos concluídos com as seguintes características mínimas:

11.3. Sem prejuízo das demais documentações ordinárias em lei, o(s) proponente(s) deverá(ão), no momento da habilitação, apresentar:

11.3.1. Declaração de que a empresa possui capacidade técnica para fornecer os produtos dentro do prazo e especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.3.2. Quando aplicável, a comprovação de que os produtos fornecidos atendem às normas técnicas e de qualidade exigidas pelos órgãos reguladores competentes ou outros equivalentes.

11.4. O não atendimento de qualquer um dos requisitos acima poderá resultar na inabilitação da empresa no processo de contratação.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140 da Lei 14.133/21.

12.2. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.3. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



12.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:



$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Camalaú - PB, 23 de maio de 2025.

Marilaura Lígia Couto Mariano
Secretária de Saúde
Matrícula: 202260



ANEXO III

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	NOTEBOOK - INTEL CORE I5 8GB SSD 256GB TELA 15,6" WINDOWS 11	UNIDADE	1	3.407,82	3.407,82
2	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU, VAZÃO AR :2.940 M3/H, TENSÃO: 220 V, FREQUÊNCIA: 60 HZ, NÍVEL RUÍDO INTERNO: 42/36/28/22 DB, TIPO: HI-WALL, MODELO: SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: ALÉAS DIRECIONAIS, FILTRO DE AR LAVÁVEL, GARANTIA:1 ANO	UNIDADE	2	2.494,50	4.989,00
3	PROJETOR MULTIMÍDIA - TIPO LÂMPADA: LED, VOLTAGEM: BIVOLT V, QUANTIDADE ENTRADAS VÍDEO: 3 UN, TIPO ZOOM: MOTORIZADO, TIPO: PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONEXÃO: USB, WI-FI, LUMINOSIDADE MÍNIMA: 7.000 LM, TIPO PROJEÇÃO: FRONTAL, RESOLUÇÃO:1920 X 1200	UNIDADE	1	2.827,53	2.827,53
4	CADEIRA ESCRITÓRIO - MATERIAL ESTRUTURA: TUBO METÁLICO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO: COURINO, MATERIAL ENCOSTO: MADEIRA E ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO: MADEIRA E ESPUMA INJETADA, TIPO BASE: GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS, TIPO ENCOSTO: ALTO, APOIO BRAÇO: COM BRAÇOS, COR:AZUL, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL: A GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO SECRETARIA, COR ESTRUTURA: AZUL	UNIDADE	1	370,36	370,36
5	MICROFONE - TIPO: SEM FIO, ALIMENTAÇÃO: 110/220, RESPOSTA FREQUÊNCIA: 50 A 15 KHZ, TIPO RECEPTOR: UHF, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA CONTROLADA POR CRISTAL, ALCANCE: 50 M, ALIMENTAÇÃO RECEPTOR: 12 VDC V, POTÊNCIA DE SAÍDA: MÍNIMA 10 MW	UNIDADE	1	286,00	286,00
6	FONE OUVIDO - TIPO: HEADSET, DIGITAL, USB 2.0, COMPRIMENTO FIO: MÍNIMO 2 M, TIPO FONE: ESTÉREO ACOLCHOADO COM ANULADOR DE RUÍDOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PLUG AND PLAY, PIVOTAGEM DO MICROFONE 180°, TIPO MICROFONE: OMNIDIRECIONAL	UNIDADE	1	168,47	168,47
7	TELEVISOR - TAMANHO TELA: 43 POL, VOLTAGEM: BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SMART TV, 4 K, WIFI. ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR, TIPO TELA: LED, ACESSÓRIOS: CONTROLE REMOTO	UNIDADE	1	2009,17	2009,17
8	MESA ESCRITÓRIO - MATERIAL ESTRUTURA: AÇO CARBONO, MATERIAL TAMPO: MADEIRA MDF, REVESTIMENTO TAMPO: LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO, LARGURA: 160 CM, PROFUNDIDADE: 0,60 M, ALTURA: 75 CM, PADRÃO ACABAMENTO TAMPO: BORDAS PVC 2 MM ESPESSURA,	UNIDADE	1	578,81	578,81



	ESPESSURA TAMPO: 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: ESTRUTURA COM RODÍZIOS, GUIA DE PASSAGEM DE CABOS				
9	CÂMERA VIDEOCONFERÊNCIA -RESOLUÇÃO: 1080 X 1920, TIPO LENTE: FOCO AUTOMÁTICO X, VELOCIDADE TRANSMISSÃO VÍDEO: 60 FPS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: WEBCAM USB COM MICROFONE EMBUTIDO	UNIDADE	1	251,63	251,63
				TOTAL	14.888,79



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE VALOR ELETRÔNICA Nº 0003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00026/2025

CONTRATO Nº:/...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E,
PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO,
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Uirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DVe 0003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a **"Aquisição de equipamentos para criação de sala de tele-saúde"**, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde da prefeitura de Camalaú-PB."

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº0003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes

integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$-----
(-----)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal nº 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025.

6006 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

6006.10.302.1008.1006 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SETOR DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 601

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 621

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 631

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 632

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 635

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 706

000095



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Entrega: até 10 dias

b - Conclusão: 30 dias

A vigência do presente contrato será determinada: 2 meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

j - A entrega do produto deverá ser realizada em veículos devidamente apropriados para o transporte de produtos perecíveis;

k - O produto deverá se encontrar livre de manchas, deformidades e parasitas;

l - Entregar o produto objeto dessa contratação em perfeitas condições, dentro dos prazos e locais estabelecidos pela saliecretaria, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa, acompanhados da respectiva nota fiscal detalhando os itens fornecidos.

m - Informar ao Contratante qualquer situação que possa impedir o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória, se necessário

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21;

Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e



I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias.

Camalaú - PB, ... de de

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

